



Nº 0222

# ESTADO DO AMAPÁ

# Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 20 DE NOVEMBRO DE 1991 - 4ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá  
**ANNIBAL BARCELLOS**

Chefe da Casa Civil do Governador  
Maj. PM RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Vice-Governador do Estado do Amapá  
**RONALDO PINHEIRO BORGES**

## SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração  
Dr. PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

Procurador Geral do Estado do Amapá  
Dr. **ALDENOR SALES DA SILVA FONSECA**  
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral  
Dr. **RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania  
Dr. **MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM**  
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento  
Dr. **LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA**  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública  
Dr. **HILDEBERTO CARNEIRO DA CRUZ**

Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte  
Prof. **ANTONNEI PINTO LIMA**  
Secretário de Estado da Fazenda  
Dr. **JANARY CARVÃO NUNES**  
Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos  
Dr. **EDILSON MACHADO DE SOUTO**  
Secretário de Estado da Saúde  
Dr. **OSVALDO ALVES TEIXEIRA**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO (P) Nº 3199 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

#### RESOLVE:

Designar PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES, Secretário de Estado da Administração, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-Ap, até a cidade de Brasília-DF, para tratar de assuntos de interesse do Governo do Estado do Amapá, junto a Secretaria de Administração Federal, nos dias 20 e 21 de novembro do corrente ano.

Macapá-Ap, em 19 de novembro de 1991.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

### DECRETO (P) Nº 3200 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

#### RESOLVE:

Designar MARIA ALBERTINA GUARANY PENNAFORT, Chefe de Gabinete, Código CDS:2, para exercer, acumulativamente, e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Administração, nos dias 20 e 21 de novembro do corrente ano, durante o impedimento do respectivo titular.

Macapá-Ap, em 19 de novembro de 1991.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

### DECRETO (P) Nº 3201 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº

#### RESOLVE:

Designar ANTONNEI PINTO LIMA, Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esportes, para viajar de Macapá-Ap, até a cidade de Brasília-DF, para tratar de assuntos de interesse da administração, junto aos Órgãos do MEC, no período de 20 a 24 de novembro do corrente ano.

Macapá-Ap, em 19 de novembro de 1991.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

### DECRETO (P) Nº 3202 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº

#### RESOLVE:

Designar HELDER JOSÉ FREITAS DE LIMA FERREIRA, Chefe de Gabinete, Código: CDS-2, para exercer, acumulativamente, e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esportes, no período de 20 a 24 de novembro do corrente ano, durante o impedimento do respectivo titular.

Macapá-Ap, em 19 de novembro de 1991.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

### DECRETO (P) Nº 3203 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 295/91-SOSP,

**RESOLVE:**

Designar EDILSON MACHADO DE BRITO, Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-Ap, até a cidade de Brasília-DF, para tratar de assunto de interesse da Administração, no período de 19 à 22 de novembro do corrente ano.

Macapá-Ap, em 19 de novembro de 1991.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

**DECRETO (P) Nº 3204 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 295/91-SOSP,

**RESOLVE:**

Designar LUIZ FELIPE DA SILVA TRAVASSOS, Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos, Código: CDS-2, para exercer acumulativamente, e em substituição, o cargo de Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos, no período de 19 à 22 de novembro do corrente ano, durante o impedimento do respectivo titular.

Macapá-Ap, em 19 de novembro de 1991.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

**DECRETO (E) Nº 0059 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0661/91-SETRACI,

**RESOLVE:**

Autorizar em caráter excepcional o pagamento em nome de MARIA ANESIA NUNES, Assistente Social NS-07, pertencente ao Quadro Permanente do ex-Território Federal do Amapá, por meio de Suprimento de Fundos, nos termos do item I, do Art. 45 do Decreto nº 93.872 de 23.12.86, até o valor de Cr\$-4.510.400,00(QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E DEZ MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS), na Fonte de Recurso, FPE, Programa de Trabalho 15814862.466, nos Elemento de Despesa 3490.30 - Material de Consumo, o valor de Cr\$-4.000.000,00(QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS) e 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, o valor de Cr\$-510.400,00(QUINHENTOS E DEZ MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS), para custear despesas com a realização do II SEMINÁRIO DE MOVIMENTOS POPULARES DE BAIROS DO AMAPÁ.

Macapá-Ap, em 19 de novembro de 1991.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

**DECRETO (N) Nº 0212 DE 31 DE OUTUBRO DE 1991**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE Cr\$ 414.226.752,00, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 6º e Art. 11 da Lei nº 004, de 28 de dezembro de 1990, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Amapá para o Exercício Financeiro de 1991.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 414.226.752,00(QUATROCENTOS E QUATORZE MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS), destinados ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

- 01.000 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
- 01.101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
- 01010212.012 - Manutenção das Atividades Legislativas
- Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE
- 3190.11 - Vencimentos e Vantagens Fi-

xas - Pessoal Civil	Cr\$ 273.423.600	
3190.16 - Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil		
vil	Cr\$ 69.600.000	Cr\$ 343.023.600
TOTAL .....		Cr\$ 343.023.600

11.000 - GOVERNADORIA DO ESTADO		
11.101 - GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR		
03070202.021 - Assessoria Governamental		
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE		
3490.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	Cr\$ 10.000.000	
3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Cr\$ 10.000.000	Cr\$ 20.000.000
TOTAL .....		Cr\$ 20.000.000

20.000-SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E DA INFRA-ESTRUTURA		
20.102 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM		
16880212.825 - Funcionamento do DER		
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE		
3490.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	Cr\$ 4.700.000	Cr\$ 4.700.000
16885382.826 - Conservação de Rodovias		
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE		
4590.51 - Obras e Instalações	Cr\$ 46.136.000	Cr\$ 46.136.000
TOTAL .....		Cr\$ 50.836.000

22.000 - COORDENADORIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE		
22.101 - COORDENADORIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE		

**ESTADO DO AMAPÁ**

**DIÁRIO OFICIAL**

Diretor do Departamento de Imprensa Oficial  
**Dr. PAULO ROBERTO PENHA TAVARES**

Divisão Administrativa  
**Dr.ª RUTH ENEIDA NEVES ANAICE DA SILVA**

Divisão Industrial  
**Prof. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO**

Divisão de Comercialização  
**Dr.ª TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA**

**ORIGINAIS**  
Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.  
O Diário Oficial do Estado do Amapá, poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/PA.

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO**  
Horário: Das 07:30 às 13:30 horas

**PREÇOS - PUBLICAÇÕES**  
\* Publicações por centímetrosde coluna ..... Cr\$ 3.000,00

**PREÇOS DAS ASSINATURAS**  
\* Macapá ..... Cr\$ 20.000,00  
\* Outras Cidades ..... Cr\$ 30.000,00  
\* As assinaturas são trimestrais e vencíveis em 31 de dezembro/91  
\* Preço do Exemplar ..... Cr\$ 300,00  
\* Número atrasado ..... Cr\$ 350,00

**RECLAMAÇÕES**  
Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até oito(08) dias após a publicação.  
Assinatura: Telefone(096)222-5364 - 223-3444 - Ramais 176 - 177 - 178.  
Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro - Macapá  
Estado do Amapá - CEP 68900

13774561.335 - Preservação e Controle do Meio Ambiente no Amapá  
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

4690.64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizados

Cr\$	367.152	Cr\$	367.152
TOTAL...		Cr\$	367.152
TOTAL GERAL...		Cr\$	414.226.752

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da Suplementação de que trata o Artigo anterior, decorrerão de Anulação Parcial de dotações orçamentárias, conforme discriminação seguinte:

01.000 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
01.101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
01010011.011 - Elaboração da Constituição do Estado  
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.30 - Material de Consumo Cr\$ 50.000.000  
4590.52 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 50.000.000 Cr\$ 100.000.000

Fonte: 150 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS

4590.52 - Equipamentos e Material Permanente

Cr\$	28.001.500	Cr\$	28.001.500
TOTAL....		Cr\$	128.001.500

01010212.012 - Manutenção das Atividades Legislativas  
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3190.09 - Salário-Família Cr\$ 4.000.000  
3190.14 - Diárias-Pessoal Civil Cr\$ 20.000.000  
3490.30 - Material de Consumo Cr\$ 120.000.000  
3490.33 - Passagens e Despesas com Locomoção Cr\$ 8.000.000  
3490.34 - Publicidade e Propaganda Cr\$ 50.000.000  
4690.64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizados

Cr\$	13.022.100	Cr\$	215.022.100
TOTAL....		Cr\$	343.023.600

11.000 - GOVERNADORIA DO ESTADO  
11.103 - GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR  
03070212.018 - Funcionamento do Gabinete Militar  
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.30 - Material de Consumo Cr\$ 20.000.000 Cr\$ 20.000.000

TOTAL....		Cr\$	20.000.000
-----------	--	------	------------

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E DA INFRA-ESTRUTURA  
20.102 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM  
16885381.815 - Desenvolvimento do Sistema Rodoviário  
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

4590.52 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 31.957.000 Cr\$ 31.957.000

16885382.826 - Conservação de Rodovias  
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

4590.52 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 18.879.000 Cr\$ 18.879.000

TOTAL....		Cr\$	50.836.000
-----------	--	------	------------

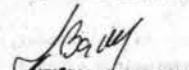
22.000 - COORDENADORIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE  
22.101 - COORDENADORIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE  
13774561.335 - Preservação e Controle do Meio Ambiente no Amapá  
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.33 - Passagens e Despesas com Locomoção Cr\$ 367.152 Cr\$ 367.152

TOTAL....		Cr\$	367.152
TOTAL GERAL.....		Cr\$	414.226.752

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Macapá-Ap, 31 de outubro de 1991.

  
ARNALDO BARCELLOS  
Governador

  
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA  
Secret. de Est. do Planejamento e Coord. Geral

( REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES )

## Defensoria Pública do Estado do Amapá

### PORTARIA

(P) Nº 001/91-DEFENAP


O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, e o que consta do Ofício nº 242/91-DEFENAP, e Ofício nº 005/91, da 1ª Vara Cível da Comarca de Mazagão.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores NILSON ALVES COSTA, Assistente Jurídico, Referência 05-NS, MARLENE ALVES DE LIMA, Datilografo, Referência 15-NI, pertencentes a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, e NILTON MARTELLI PIÑEIRO, motorista, Referência 28-NA, pertencente a Tabela Permanente no extinto Território Federal do Amapá, lotados na Procuradoria Geral do Estado e com exercício na Defensoria Pública do Estado do Amapá, para viajarem de Macapá, sede de suas atividades, até o Município de Mazagão, no período de 19 a 21 de novembro do corrente ano, a fim de cumprir a pauta de audiência cível e criminal da honorável Juíza de Direito da referida Comarca.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-Ap, 14 de novembro de 1991.

  
LOURIVAL QUEIROZ ALCANTARA  
Defensor Geral do Estado

### PORTARIA

(P) Nº 002/91-DEFENAP


O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, e o que consta do Ofício nº 243/91-DEFENAP,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor NILSON ALVES COSTA, Assistente Jurídico, Referência 05-NS, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Procuradoria Geral do Estado, com exercício na Defensoria Pública do Estado do Amapá, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até o Município de Oiapoque, no período de 22 a 29 de novembro do corrente ano, a fim de cumprir a pauta de audiência cível e criminal da honorável Juíza de Direito da referida Comarca.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-Ap, 14 de novembro de 1991.

  
LOURIVAL QUEIROZ ALCANTARA  
Defensor Geral do Estado

## Secretaria de Estado da Fazenda

PROTOCOLO ICMS 29/91

Protocolo que entre si celebram os Estados do Acre, Rondônia e Amazonas, para suspensão da incidência do ICMS nas saídas de gado bovino para "recurso de pasto".

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA FAZENDA do Acre, Rondônia e Amazonas, considerando a necessidade de adoção de medidas que vissem minimizar os efeitos da seca que assola Estados da Região Norte, resolvem celebrar o seguinte

PROTÓCOLO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica suspensa a incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes, Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas saídas de gado bovino, dos Estados do Acre, Rondônia e Amazonas, para "recurso de pasto".

§ 1º - A suspensão de que trata esta cláusula será:

- 1 - concede exclusivamente às saídas de gado bovino promovidas por produtores devidamente registrados na Secretaria de Agricultura ou no órgão estadual competente;
2 - por prazo de até 300 (trezentos) dias, prorrogável excepcionalmente por mais 60 (sessenta) dias, a Requerimento do Estado interessado;
3 - extensiva às crias nascidas no período, devendo sua quantidade ser consignada na Nota Fiscal emitida para acobertamento do retorno dos animais à sua origem.

§ 2º - No ato da expedição da Nota Fiscal para acobertar o trânsito dos animais, nas saídas para "recurso de pasto", será assinado Termo de Compromisso (modelo anexo), em três vias, que terão a seguinte destinação:

- 1- 1ª via será anexada à 1ª via da respectiva Nota Fiscal e, juntamente com esta, acobertará o Trânsito dos animais;
2- 2ª via - será retida pela Agência ou Posto Fiscal;
3- 3ª via - será remetida, pela Agência ou Posto Fiscal, à Delegacia ou Inspeção Regional a que estiver circunscrito, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - Da Nota Fiscal referida nesta cláusula constará descrição detalhada dos animais, por sexo, raça, idade, marca e, se for o caso, por números de registro ou controle, genalógico ou particular.

CLÁUSULA SEGUNDA - A concessão do recurso e, se for o caso, a prorrogação de seu prazo, serão processadas pela repartição fiscal do domicílio do remetente ou na forma como dispuser a Secretaria da Fazenda do Estado concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - A forma de controle da entrada de gado, bem como a de seu retorno ao Estado de origem, serão estabelecidas pela Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA - O não cumprimento das normas de controle previstas na cláusula anterior denotará a repartição fazendária do Estado destinatário do fornecimento de Nota Fiscal para retorno dos animais, ficando assegurado ao Estado destinatário do fornecimento de Nota Fiscal para retorno dos animais, ficando assegurado ao Estado remetente o direito de cobrança do ICMS incidente sobre a saída ocorrida em seu território que será considerada definitiva.

CLÁUSULA QUINTA - Ultrapassado o prazo de "recurso de pasto" e não retornando o gado ao Estado de origem, caberá a este a cobrança do ICMS devido e seus acessórios.

CLÁUSULA SEXTA - Ocorrendo a venda de gado antes de vencido o prazo de retorno, competirá ao detentor dos animais a sua comprovação perante a repartição fazendária de seu domicílio fiscal, mediante apresentação dos documentos relacionados com a operação e com o pagamento do ICMS

no Estado de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência deste Protocolo é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 26 de setembro de 1991

ACRE: ARMANDO TELXEIRA

AMAZONAS: SÉRGIO AUGUSTO PINTO CARDOSO

RONDÔNIA: HAMILTON ALMEIDA SILVA

ANEXO AO PROTOCOLO ICMS

TERMO DE COMPROMISSO

Suspensão do ICMS sobre saída de gado bovino para "recurso de pasto", de acordo com o Protocolo

Form fields: REMETENTE, INSCRIÇÃO NA SEC. DA FAZENDA OU AGRICULTURA, NOME DO PROPRIETÁRIO RURAL, ENDEREÇO DA PROPRIEDADE RURAL, DISTRITO, MUNICÍPIO, ESTADO, ENDEREÇO P/ CORRESPONDÊNCIA, DESTINATÁRIO, NOME DA PROPRIEDADE RURAL, DISTRITO, MUNICÍPIO, ESTADO.

Form fields: DESCRIÇÃO DOS ANIMAIS, MARCA, RAÇA, REGISTRO? SIM NÃO, SE REGISTRADOS, RELACIONAR NO VERSO O NÚMERO DE REGISTRO, IDENTIFICANDO O ÓRGÃO QUE TENHA EXPEDIDO O CERTIFICADO, SE POSSUIREM NÚMEROS DE CONTROLE, AINDA QUE PARTICULAR, RELACIONÁ-LOS NO VERSO.

Form fields: QUANTIDADE DOS ANIMAIS, TOUROS, VACAS, NOVILHOS, NOVILHAS, BEZERRAS, BEZERRAS, COM IDADE DE.

O gado constante da Nota Fiscal... da qual este Termo de Compromisso expedido em 3 (três) vias passa a ser parte integrante, será transcrita para a propriedade do produtor rural, acima identificado, devendo retornar dentro de... Não ocorrendo o retorno dentro deste prazo, responsabilizo-me pelo recolhimento do ICMS devido, cuja base de cálculo será o valor da operação ou de mercado, previsto em pauta fiscal, quando do encerramento do prazo supra.

VISTO:

AGENTE ou CHEFE DO POSTO FISCAL-

- I - 1ª via - anexada à Nota Fiscal correspondente e acompanha o transporte do gado;
- II - 2ª via - retida pela Agência ou Posto Fiscal;
- III - 3ª via - remetida pelo Agente ou Chefe do Posto Fiscal;
- III - 3ª via - remetida pelo Agente ou Chefe do Posto Fiscal à Delegacia Regional a que estiver circunscrito, no prazo de 10 (dez) dias.

PROTOCOLO ICMS 34/91

PROTOCOLO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS ESTADOS DE ALAGOAS E BAHIA, OBJETIVANDO O ESTABELECIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS CONCERNENTES AO CONTROLE DO FLUXO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO ATRAVÉS DOS POSTOS FISCAIS DE DIVISAS.

Os Estados de Alagoas e Bahia, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, tendo em vista o disposto no artigo 102 da Lei nº 5.172 de 25.10.66-CIN e no artigo 37, II do Regulamento do Conselho Nacional de Política Fazendária, anexo ao Convênio ICMS 17/90, de 13 de setembro de 1990, resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira - Acordam os Estados de Alagoas e Bahia em absterem de forma integrada na fiscalização de mercadorias em trânsito nos Postos Fiscais localizados na BR 110, localidades de Paulo Afonso e Delmiro Gouveia, respectivamente no Estado da Bahia e Alagoas.

Cláusula segunda - Os funcionários do Grupo Fisco desempenharão as atividades a seguir enumeradas, relativamente as mercadorias que estejam saindo do território do seu Estado com destino ao outro:

I - verificar as operações e prestações que envolvam mercadorias em trânsito e documentos fiscais, em consonância com a legislação tributária do respectivo Estado;

II - emitir termo de apreensão de mercadorias e documentos fiscais, quando ocorrer suspeita de irregularidade na conferência de mercadorias em trânsito e documentos fiscais, conforme procedimentos adotados em cada Estado;

III - lavrar autos de infração quando constatada alguma irregularidade no transporte de mercadorias, de acordo com a legislação de cada Estado;

IV - praticar qualquer outro ato necessário a perfeita execução dos trabalhos de fiscalização;

V - acompanhar os trabalhos de fiscalização realizados pelos funcionários do outro Estado;

Cláusula terceira - Comprometem-se os signatários a franquearem toda e qualquer informação disponível nos Postos Fiscais e nas repartições fiscais localizadas em seu território.

Cláusula quarta - Além do controle de mercadorias saídas de seu território, qualquer dos Estados signatários poderá realizar verificação conjuntamente com os funcionários fiscais do outro Estado de maneira a aumentar a eficácia da fiscalização de mercadorias em trânsito;

Cláusula quinta - As despesas oriundas da execução dos trabalhos de fiscalização serão de responsabilidade do signatário que deu origem a ação fiscal.

Cláusula sexta - As normas operacionais relacionadas ao objeto do presente protocolo serão emanadas através de orientações conjuntas do Diretor do Departamento de Administração Tributária do Estado da Bahia e do Coordenador Geral de Administração Tributária do Estado de Alagoas.

Cláusula sétima - Os signatários comprometem-se a fornecer, com a devida antecedência, a escala dos funcionários fiscais lotados nos Postos Fiscais referidos na cláusula primeira contendo as respectivas assinaturas e rubricas para efeito de credenciamento.

Cláusula oitava - O presente protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, DF, 26 de setembro de 1991.

Assinaturas e rubricas dos Secretários de Fazenda de Alagoas e Bahia.

CONVÊNIO ICMS 52/91

Concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 64ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 26 de setembro de 1991, em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de

1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Fica reduzida a base de cálculo do ICMS nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, arrolados no Anexo I deste Convênio, de forma que a carga tributária seja equivalente aos percentuais a seguir:

I - nas operações interestaduais: a) nas operações de saída dos Estados das Regiões Sudeste, exclusive Espírito Santo e Sul, com destino aos Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou ao Estado do Espírito Santo, 6,42% (seis inteiros e quarenta e dois centésimos por cento); b) nas demais operações interestaduais, 11% (onze por cento).

II - nas operações internas, 11% (onze por cento). Cláusula segunda - Fica reduzida a base de cálculo do ICMS nas operações com máquinas e implementos agrícolas, arrolados no Anexo II deste Convênio, de forma que a carga tributária seja equivalente aos percentuais a seguir:

I - nas operações interestaduais: a) nas operações de saída dos Estados das Regiões Sudeste, exclusive Espírito Santo e Sul, com destino aos Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou ao Estado do Espírito Santo, 6,42% (seis inteiros e quarenta e dois centésimos por cento); b) nas demais operações interestaduais, 11% (onze por cento).

II - nas operações internas, 6,42%. Cláusula terceira - Poderão os Estados e o Distrito Federal permitir que estabelecimento industrial adquirente dos produtos objeto da cláusula primeira no crédito de até 70% (vinte por cento) do imposto pago na operação, divididos em parcelas iguais, durante 12 (doze) meses.

Parágrafo único - A fruição do benefício previsto nesta cláusula se fará com observância das condições e forma estabelecidas pela unidade da Federação concedente.

Cláusula quarta - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1992.

Brasília, DF, 26 de setembro de 1991.

ANEXO I

(Cláusula primeira do Convênio ICMS 52/91) Máquinas, aparelhos e equipamentos industriais

ITEM	SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DA NCM/SII
1		CALDEIRAS DE VAPOR, SEUS APARELHOS AUXILIARES E GERADORES DE GÁS	
	1.01	Caldeiras de vapor e as denominadas de "água superaquecida".....	8407.11.0000 a 8407.20.0200
	1.02	Aparelhos auxiliares para caldeiras da posição 8402.....	8404.10.0100
	1.03	Condensadores para caldeiras a vapor da posição 8402.....	8404.20.0000
	1.04	Compressores e geradores de gás de água ou de gás de ar.....	8405.10.0100
	1.05	Outros geradores de gás.....	8405.10.9900
2		TURBINAS A VAPOR	
	2.01	Para a propulsão de embarcações.....	8406.11.0000
	2.02	Outras turbinas a vapor.....	8406.19.0000
	3.01	TURBINAS HIDRÁULICAS, BOMBAS HIDRÁULICAS E SEUS REGULADORES; Turbinas e rodas hidráulicas.....	8410.11.0000 a 8410.13.0000
	3.02	Reguladores para turbinas.....	8410.90.0100
4		OUTRAS MÁQUINAS MOTRIZES	
	4.01	Máquinas a vapor, de êmbolo, sem paradas das respectivas caldeiras.....	8412.80.0100
	4.02	Outras máquinas motrizes hidráulicas.....	8412.80.9900
5		MÁQUINAS PARA PRODUÇÃO DE CALOR	
	5.01	Queimadores: a) de combustíveis líquidos.....	8416.10.0000
		b) de gás.....	8416.20.0100
		c) de carvão pulverizado.....	8416.20.0200
		d) outros.....	8416.20.9900
	5.02	Ventaneiras.....	8416.30.0000
	5.03	Fornalhas automáticas.....	8416.30.0100
	5.04	Celhas mecânicas.....	8416.30.0200
	5.05	Descarregadores mecânicos de cinza.....	8416.30.0300
	5.06	Outros dispositivos semelhantes da posição 8416 da NCM, não especificados.....	8416.30.9900
6		FORNOS INDUSTRIAIS, NÃO ELÉTRICOS	
	6.01	Fornos industriais para fusão de metais, tipo "Cubilot".....	8417.10.0101
	6.02	Fornos industriais para fusão de metais, de outros tipos.....	8417.10.0199
	6.03	Fornos industriais para tratamento térmico de metais.....	8417.10.0200
	6.04	Fornos industriais para cementação.....	8417.10.0300
	6.05	Fornos industriais de produção de coque de carvão.....	8417.10.0400
	6.06	Fornos rotativos para produção industrial de cimento.....	8417.10.0500
	6.07	Outros fornos industriais para tratamento térmico de metais ou minerais.....	8417.10.9900
	6.08	Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas ou biscoitos.....	8417.20.0000
	6.09	Fornos industriais para carbonização de madeira.....	8417.80.0100
	6.10	Outros fornos industriais.....	8417.80.9900
7		MÁQUINAS PARA PRODUÇÃO DE GELADO	
	7.01	Máquinas de fabricar gelo em cubos ou escamas.....	8418.69.0300
	7.02	Sorveterias industriais.....	8418.69.0400
	7.03	Instalações frigoríficas industriais formadas por elementos não reunidos em corpo único, nem montadas sobre base comum.....	8418.69.0500
8		APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA TRATAMENTO DE MATÉRIAS POR MEIO DE OPERAÇÕES QUE IMPLIQUEM MUDANÇA DE TEMPERATURA	
	8.01	Secadores para madeiras, pasta de papel, papéis ou cartões.....	8419.32.0000
	8.02	Outros secadores.....	8419.39.0000
	8.03	Aparelhos de destilação ou de	

8.04	retificação .....	8419.40.0000	15.02	Máquinas e aparelhos para a fabricação de manteiga:	
	Trocadores (permutadores) de calor:			a) bateadeiras e bateadeiras-amasadeiras .....	8434.20.0201
	a) de placas .....	8419.50.9901		b) máquinas de moldar .....	8434.20.0299
	b) qualquer outro .....	8419.50.9999	15.03	Máquinas e aparelhos para fabricação de queijos .....	8434.20.9900
8.05	Aparelhos e dispositivos para liquefação do ar, ou de gases .....	8419.60.0000	16	MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE VINHO E SEMELHANTES	
8.06	Aparelhos e dispositivos para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de alimentos:		16.01	Máquinas e aparelhos .....	8435.10.0000
	a) autoclaves .....	8419.81.0200	17	MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA DE MOAGEM	
	b) outros não especificados na NIM .....	8419.81.9900	17.01	Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos .....	8437.10.0000
8.07	Recipientes de nitrogênio líquido, inclusive com dispositivos e acessórios interiores para sustentação de ampolas, próprios para conservação e transporte de sêmen congelado .....	8419.89.9900	17.02	Máquinas para trituração, esmagamento ou moagem de grãos .....	8437.80.0100
8.08	Outros aquecedores e arrefecedores .....	8419.89.0199	17.03	Máquinas para seleção e separação das farinhas e de outros produtos da moagem de grãos .....	8437.80.0200
8.09	Estilizadores .....	8419.89.0799	18	MÁQUINAS PARA INDÚSTRIA DE MASSAS, DE CARNE, DE AÇÚCAR E DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	
8.10	Estufas .....	8419.89.0300	18.01	Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos e de massas alimentícias .....	8438.10.0000
8.11	Evaporadores .....	8419.89.0400	18.02	Máquinas e aparelhos para as indústrias de confeitaria .....	8438.20.0100
8.12	Aparelhos de torrefação .....	8419.89.0500	18.03	Máquinas e aparelhos para as indústrias de cacau e de chocolate:	
8.13	Outros aparelhos da posição 8419 da NIM, não especificados .....	8419.89.9900		a) para moagem ou esmagamento de grãos .....	8438.20.0201
9	CALANDRAS E LAMINADORES, EXCETO OS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE METAIS OU VIDROS, E SEUS CILINDROS		18.04	b) qualquer outro .....	8438.20.0299
9.01	Calandras .....	8420.10.0100		Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar:	
9.02	Laminadores .....	8420.10.0200		a) para extração do caldo de cana-de-açúcar .....	8438.30.0100
9.03	Cilindros .....	8420.91.0000		b) para o tratamento dos caldos açucarados e para a refinação de açúcar .....	8438.30.0200
10	CENTRIFUGADORES E SECADORES CENTRÍFUGOS		18.05	Máquinas e aparelhos para a indústria cervejeira .....	8438.40.0000
10.01	Desnatadeiras .....	8421.11.0000	18.06	Máquinas e aparelhos para a preparação de carnes .....	8438.50.0000
10.02	Secadores de roupa para .....	8421.12.9900	18.07	Máquinas e aparelhos para preparação de frutas ou de produtos hortícolas .....	8438.60.0000
10.03	Lavanderia .....	8421.19.0200	18.08	Máquinas e aparelhos para a preparação de peixes, moluscos e crustáceos .....	8438.80.0100
10.04	Centrifugadores para laboratório .....	8421.19.0400	19	MÁQUINAS PARA AS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL E CARTONAGEM	
10.05	Centrifugadores para indústria açucareira .....	8421.19.0300	19.01	Máquinas e aparelhos para a fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas:	
10.06	Extratores centrífugos de mel .....	8421.19.0400		a) máquinas e aparelhos para tratamento preliminar de matérias-primas destinadas ao fabrico da pasta .....	8439.10.0100
11	Centrifugadores para extração de plasma sanguíneo .....	8421.19.9900	19.02	b) crivos e classificadores-depuradores de pasta .....	8439.10.0200
	MÁQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR OU SECAR CARRIFAS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENCHER, FECHAR, CAPSULAR OU ROTULAR CARRIFAS, CAIXAS, LATAS, SACOS OU OUTROS CONTÊNTES (RECIPIENTES); MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMPACOTAR OU EMBALAR MERCADORIAS		19.03	c) refinadoras .....	8439.10.0300
	Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas e outros recipientes .....	8422.20.0000		d) outras .....	8439.10.9900
	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, capsular ou rotular garrafas .....	8422.30.0100	19.04	Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão:	
	Máquinas e aparelhos para encher e fechar caixas, latas e fardos .....	8422.30.0200		a) máquinas contínuas de mesa plana .....	8439.20.0100
	Máquinas e aparelhos para encher e fechar ampolas de vidro .....	8422.30.0300		b) outras .....	8439.20.9900
	Outras máquinas e aparelhos da posição 8422 da NIM, não especificadas .....	8422.30.9900	19.05	Máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão:	
	Máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias .....	8422.40.0100		a) bobinadoras-esticadoras .....	8439.30.0100
		8422.40.9900		b) máquinas de impregnar .....	8439.30.0200
12	APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, UTILIZADOS EM PROCESSO INDUSTRIAL			c) máquinas de fabricar papel, cartolina e cartão ondulado .....	8439.30.0300
12.01	Básculas de pesagem contínua em transportadores .....	8423.20.0000	19.06	d) outras .....	8439.30.9900
12.02	Básculas de pesagem constante de grão ou líquido .....	8423.30.0100	19.07	Máquinas de costurar (coser) cadernos .....	8440.10.0100
12.03	Balanças ou básculas dosadoras .....	8423.30.0200	19.08	Máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação .....	8440.10.9900
12.04	Outras básculas de pesagem constante e balanças ou básculas ensacadoras ou dosadoras .....	8423.30.9900	19.09	Cortadeiras .....	8441.10.0000
12.05	Aparelhos verificadores de excesso ou deficiência de peso em relação a um padrão .....	8423.81.0100, 8423.82.0100 e 8423.89.0100	19.10	Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes .....	8441.20.0000
12.06	Aparelhos para controlar a gramatura de tecido, papel ou qualquer outro material, durante a fabricação .....	8423.81.0200, 8423.82.0200 e 8423.89.0200	19.11	Máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou recipientes semelhantes por qualquer processo, exceto moldagem .....	8441.30.0000
13	APARELHOS DE JATO OU DE PULVERIZAÇÃO		19.12	Máquinas de dobrar e colar caixas .....	8441.30.0100
13.01	Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes .....	8424.20.0000	19.13	Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou de cartão .....	8441.40.0000
13.02	Máquinas e aparelhos de jato de areia ou de qualquer outro abrasivo .....	8424.30.0100	19.14	Máquinas especiais de grampear caixas e artefatos semelhantes .....	8441.80.0100
13.03	Outras máquinas e aparelhos de jato, semelhantes .....	8424.30.9900	19.15	Máquinas de perfurar, pivotar e serrilhar linhas de corte .....	8441.80.0200
13.04	Pulverizadores ("Sprinklers") para equipamentos automáticos de combate a incêndio .....	8424.89.0100	20	Outras máquinas e aparelhos da posição 8441 da NIM, não especificados .....	8441.80.9900
13.05	Outras máquinas e equipamentos da posição 8424 da NIM, não especificados .....	8424.89.9900	20.01	MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA GRÁFICA	
14	MÁQUINAS E APARELHOS DE ELEVACÃO		20.02	Máquinas de compor por processo fotográfico .....	8442.10.0000
14.01	Talhas, cadernais e moitões .....	8425.11.0100	20.03	Máquinas e aparelhos, inclusive de teclados, para compor .....	8442.20.0100
14.02	Guinchos e cabrestantes .....	8425.20.0100		Máquinas e aparelhos de impressão por offset:	
14.03	Pontes e vigas, rolantes, de suporte fixo .....	8426.11.0000		a) alimentadas por bobinas .....	8443.11.0000
14.04	Guindastes de torre .....	8426.20.0000		b) alimentadas por folhas de formato não superior a 22x36 cm .....	8443.12.9900
14.05	Guindastes de pórtico .....	8426.30.0000	20.04	c) outras .....	8443.19.0000
14.06	Guindastes .....	8426.99.0100		Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos (excluídas as máquinas e aparelhos flexográficos):	
14.07	Empilhadeiras mecânicas de volumes, de ação descontínua .....	8427.90.0100		a) alimentadas por bobinas .....	8443.21.0000
14.08	Elevadores de cargas e montacargas .....	8428.10.0000	20.05	b) outras .....	8443.29.0000
14.09	Aparelhos elevadores ou transportadores pneumáticos de grãos, farinhas e semelhantes .....	8428.20.0000	20.06	Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos .....	8443.30.0000
14.10	Elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias .....	8428.31.0100	20.07	Máquinas e aparelhos de impressão, heliográficos .....	8443.40.0000
		8428.39.9900	20.08	Máquinas rotativas para rotogravura .....	8443.50.0100
15	MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS		20.09	Outras máquinas e aparelhos de impressão não especificados na NIM .....	8443.50.9900
15.01	Aparelhos homogeneizadores de leite .....	8434.20.0100	20.10	Dobradores .....	8443.60.0100
			20.11	Coladores ou enjambadores .....	8443.60.0200
			20.12	Enumeradores automáticos .....	8443.60.0300
				Outras máquinas e aparelhos, auxiliares de impressão .....	8443.60.9900
			21	MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE FIAÇÃO	
			21.01	Máquinas e aparelhos para extrusão de matérias têxteis sintéticas ou arti-	

21.02	ficiais ..... 8444.00.0100	24.02	Máquinas de lavar, industriais, com capacidade superior a 10 kg em peso de roupa seca ..... 8450.20.0000
	Máquinas e aparelhos para corte e ru- tura de fibras têxteis sintéticas ou artificiais ..... 8444.00.0201	24.03	Máquinas industriais para lavar a seco ..... 8451.10.0000
21.03	Outras máquinas e aparelhos para a fabricação de fios de matérias têxteis sintéticas ou artificiais ..... 8444.00.0299	24.04	Máquinas industriais de lavar, de capacidade não superior a 10 kg em peso de roupa seca ..... 8451.21.9900
21.04	Máquinas para preparação de matérias têxteis:	24.05	Máquinas industriais de secar, de capacidade superior a 10 kg em peso de roupa seca ..... 8451.29.0000
	a) Cardas ..... 8445.11.0000	24.06	Máquinas e prensas para pular, incluindo as prensas fixadoras ..... 8451.30.0000
	b) Penteadoras ..... 8445.12.0000	24.07	Máquinas para lavar, industriais ..... 8451.40.0100
	c) Bancas de estiramento (bancas de fuso) ..... 8445.13.0000	24.08	Máquinas para branquear ou tingir fio ou tecido ..... 8451.40.0200
	d) Máquinas e aparelhos para a preparação de seda ..... 8445.19.0100	24.09	Outras máquinas para lavar, branquear ou tingir ..... 8451.40.9900
	e) Máquinas e aparelhos para a recuperação de corda, fio, trapo e qualquer outro desperdício, transformando-os em fibras para cardagem ..... 8445.19.0201	24.10	Máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dosar tecidos ..... 8451.50.0000
	f) Descaroqueiras e deslinteradeiras de algodão ..... 8445.19.0202	24.11	Máquinas de mercerizar fios ..... 8451.80.0100
	g) Máquinas e aparelhos para preparação de outras fibras vegetais ..... 8445.19.0203	24.12	Máquinas de mercerizar tecidos ..... 8451.80.0200
	h) Batedores e abridores-batedores ..... 8445.19.0204	24.13	Máquinas de carbonizar ou chamuscar fio ou tecido ..... 8451.80.0300
	i) Máquinas e aparelhos para desengordurar, lavar, alvejar ou tingir fibras têxteis em massa ou rama ..... 8445.19.0205	24.14	Ramosas ..... 8451.80.0400
	j) Máquinas e aparelhos para carbonizar a lã ..... 8445.19.0206	24.15	Tosquiadeiras ..... 8451.80.0500
	l) Abridores de fardos e carreadores automáticos ..... 8445.19.0207	24.16	Outras máquinas e aparelhos da posição 8451 da NIM, não especificados ..... 8451.80.9999
	m) Abridores de fibras ou diabos ..... 8445.19.0208	25	MÁQUINAS DE COSTURA, EXCETO AS DE COSTURAR (CÓSER) CADENINOS DA POSIÇÃO 8440 da NIM
	n) Outras ..... 8445.19.0299	25.01	Máquinas de costura, unidades automáticas:
21.05	Máquinas para fiação de matérias têxteis:		a) para costurar couro ou pele e seus artigos (calçados, luvas, selas, artigos de viagem, etc) ..... 8452.21.0100
	a) Espateladeiras e sacudadeiras ..... 8445.20.0100	25.02	b) para costurar tecidos ..... 8452.21.0200
	b) Filatórios, intermitentes ou selfatins ..... 8445.20.0200		c) para remalhar ..... 8452.21.9900
	c) Passadeiras ..... 8445.20.0300		Outras máquinas de costura:
	d) Maçoqueiras ..... 8445.20.0400		a) para costurar couro ou pele e seus artigos (calçados, luvas, selas, artigos de viagem, etc) ..... 8452.29.0100
	e) Fiadeiras ..... 8445.20.0500	26	b) para costurar tecidos ..... 8452.29.0200
	f) Máquinas denominadas "towtoym" para fiação de fibras têxteis, sintéticas ou artificiais, descontínuas ..... 8445.20.0600	26.01	c) para remalhar ..... 8452.29.9900
	g) Outras ..... 8445.20.0600	26.02	MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR, CURTIR OU TRABALHAR COURO OU PELE, OU PARA FABRICAR OU CONSERTAR CALÇADOS E OUTRAS OBRAS DE COURO OU DE PELE, EXCETO MÁQUINAS DE COSTURA
21.06	Máquinas para dobragem ou torção de matérias têxteis:	26.03	Máquinas e aparelhos para amaciar, bulir, escovar, granear, lizar, lustrear, ou rebaixar couro ou pele ..... 8453.10.0100
	a) Retorcedoras ..... 8445.30.0100	26.04	Máquinas e aparelhos para descarnar, dividir, estirar, pelar ou puxar couro ou pele ..... 8453.10.0200
	b) Máquinas para fabricação de barbantes, cordões e semelhantes ..... 8445.30.0200	26.05	Máquinas e aparelhos para cilindrar, enxugar ou prensar couro ou pele ..... 8453.10.0300
	c) Outras ..... 8445.30.9900	26.06	Outros ..... 8453.10.9900
21.07	Máquinas de bobinar, (incluídas as bobinadeiras de trama) ou de dobrar, matérias têxteis:	27	Máquinas e aparelhos para fabricar calçados ..... 8453.20.0000
	a) Bobinadeiras automáticas ..... 8445.40.0100	27.01	Outras máquinas e aparelhos da posição 8453 da NIM, não especificados ..... 8453.80.0000
	b) Bobinadeiras não automáticas ..... 8445.40.0200	27.02	CONVERSORES, COLHERES DE FUNDIÇÃO, LÍNGUETAS E MÁQUINAS DE VAZAR (MOLDAR), PARA METALURGIA, AÇARIA OU FUNDIÇÃO
	c) Espuladeiras ..... 8445.40.0300	27.03	Conversores ..... 8454.10.0000
	d) Meadeiras ..... 8445.40.0400	27.04	Lingoteiras ..... 8454.20.0100
	e) Outras ..... 8445.40.9900	27.05	Colheres de fundição ..... 8454.20.9900
21.08	Urdideiras ..... 8445.90.0100	27.06	Máquinas de vazar sob pressão ..... 8454.30.0100
21.09	Engomadeiras de fio ..... 8445.90.0200	28	Máquinas de molhar por centrifugação ..... 8454.30.0200
21.10	Passadeiras para liço e pente ..... 8445.90.0300	28.01	Outras máquinas de vazar (moldar) ..... 8454.30.9900
21.11	Máquinas automáticas para atar urdiduras ..... 8445.90.0400	28.02	LAMINADORES DE METAIS E SEUS CILINDROS
21.12	Máquinas automáticas para colocar lamela ..... 8445.90.0500	28.03	Laminadores de tubos ..... 8455.10.0000
21.13	Outras máquinas e aparelhos da posição 8445 da NIM, não especificados ..... 8445.90.9900	28.04	Laminadores a quente e laminadores combinados a quente e a frio:
22	MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE TECELAGEM E MALHARIA		a) para chapas ..... 8455.21.0100
22.01	Teares para tecidos ..... 8446.10.0100	28.05	b) para fios ..... 8455.21.0200
22.02	Teares circulares para malhas ..... 8447.11.0000	28.06	c) outros ..... 8455.21.9900
22.03	Teares retilíneos para malhas:	28.07	Laminadores a frio:
	a) máquinas motorizadas para tricotar ..... 8447.20.0102		a) para chapas ..... 8455.22.0100
	b) máquinas tipo "Cotton" e semelhantes, para fabricação de meias, funcionando com agulha de flape ..... 8447.20.0102	28.08	b) para fios ..... 8455.22.0200
	c) máquinas para fabricação de "Jersey" e semelhantes, funcionando com agulha de flape ..... 8447.20.0104	28.09	c) outros ..... 8455.22.9900
	d) máquinas dos tipos "Rochel", milanes ou outro, para fabricação de tecido de malha indesealhável ..... 8447.20.0105	28.10	Cilindros de laminadores ..... 8455.30.0000
	e) qualquer outro, não especificado na NIM ..... 8447.20.0199	29	MÁQUINAS E INSTRUMENTOS PARA TRABALHAR METAIS E CARBONETOS METÁLICOS
22.04	Máquinas de costura por entrelaçamento ("couture tricotege") ..... 8447.20.0200	29.01	Máquinas para usinagem por eletro-erosão ..... 8456.30.0100
22.05	Máquinas automáticas para bordado ..... 8447.90.0100	29.02	Centros de usinagem (maquinagem) ..... 8457.10.0000
22.06	Máquinas retilíneas para fabricação de cortinado, "fillet", filo e rede ..... 8447.90.0200	29.03	Máquinas de sistema monostático ("single station") ..... 8457.20.0000
22.07	Outras máquinas da posição 8447 da NIM, não especificadas ..... 8447.90.9900	29.04	Máquinas de estações múltiplas ..... 8457.30.0000
22.08	Ratieras (maquinetas) para liços ..... 8448.11.0100	29.05	Tornos ..... 8458.11.0101
22.09	Mecanismos "Jacquard" ..... 8448.11.0200	29.06	Máquinas-ferramentas para perfurar:
22.10	Redutores, perfuradores e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração ..... 8448.11.9900		a) unidade com cabeça deslizante ..... 8459.10.0100
22.11	Mecanismos troca-lançadeiras ..... 8448.19.0201		b) de comando numérico ..... 8459.10.9900
22.12	Mecanismos troca-espulas ..... 8448.19.0202		c) outras ..... 8459.21.0100
22.13	Máquinas automáticas de atar fios ..... 8448.19.0203		a) 8459.21.9999
22.14	Outras máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 8446 e 8447 da NIM ..... 8448.19.0299	29.07	b) 8459.29.0100
			a) 8459.29.9999
23	MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE FELTRO E CHAPELARIA	29.08	Máquinas-ferramentas para brocar:
23.01	Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro ..... 8449.00.0100		a) brocadoras-fresadoras, de comando numérico ..... 8459.31.0000
23.02	Máquinas e aparelhos para fabricação de chapas de feltro ..... 8449.00.0200		b) outras brocadoras-fresadoras ..... 8459.39.0000
24	MÁQUINAS PARA ACABAMENTO TEXTIL		c) outras ..... 8459.40.0100
24.01	Máquinas de lavar, industriais, com capacidade não superior a 10 kg em peso de roupa seca:		a) 8459.40.9999
	a) inteiramente automática ..... 8450.11.9900	29.09	Máquinas para fresar:
	b) com secador centrifugo incorporado ..... 8450.12.9900		a) de console, de comando numérico ..... 8459.51.0100
	c) outras ..... 8450.19.9900		b) outras, de console ..... 8459.59.0100
			a) 8459.59.9900
			c) outras, de comando numérico ..... 8459.61.0100
			a) 8459.61.9900
			d) outras ..... 8459.69.0100
			a) 8459.69.9900
		29.10	Outras máquinas para fresar ..... 8459.70.0000
		29.11	Máquinas para retificar:
			a) superfícies planas, de comando numérico ..... 8460.11.0100
			a) 8460.11.9900
			b) outras, para retificar superfícies planas ..... 8460.19.0100
			a) 8460.19.9900
			c) outras, de comando numérico ..... 8460.21.0000
			a) 8460.21.0000
			d) outras ..... 8460.29.0000
			a) 8460.29.0000
			Máquinas para afiar:
			a) de comando numérico ..... 8460.31.0000
			a) 8460.31.0000
			b) outras ..... 8460.39.0000
			a) 8460.39.0000

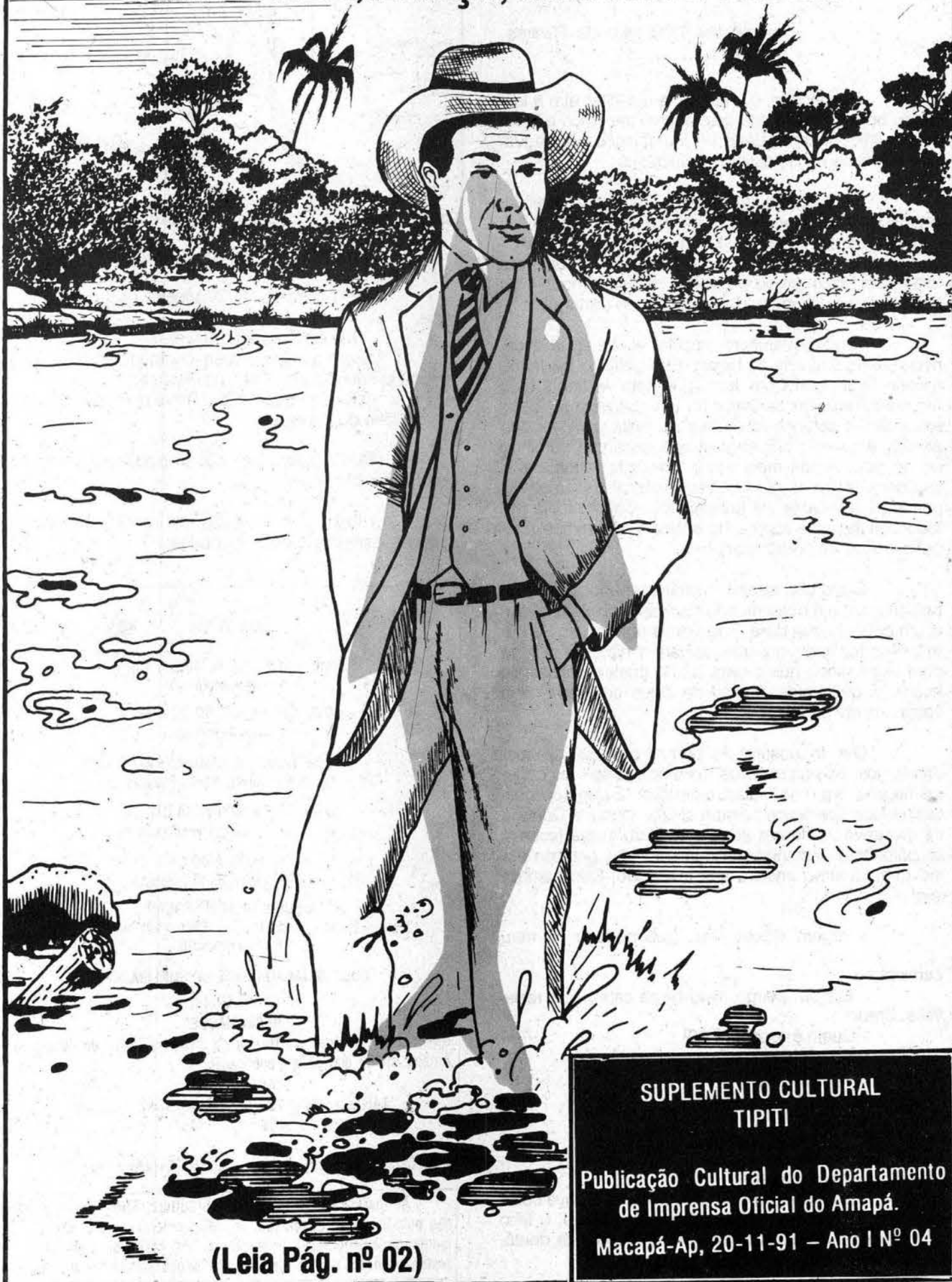
29.12	Máquinas para brunir ou para alisar por fricção (rodar): a) polítrix de bancada ..... 8460.40.0000 b) outras ..... 8460.40.9900	31.06	Máquinas para furar ou para escatelar: a) máquinas para furar ..... 8465.95.0100 b) outras ..... 8465.95.9900
29.13	Esmerilhadeiras ..... 8460.90.0100	31.07	Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar: a) máquinas para desenrolar madeira... 8465.96.0100 b) outras ..... 8465.96.9900
29.14	Polítrix de bancada ..... 8460.90.0200		
29.15	Outras máquinas da posição 8460 da NIM, não especificadas ..... 8460.90.9900	31.08	Outras: a) máquinas para descascar madeira .... 8465.99.0100 b) máquinas para fabricação de li ou palha de madeira ..... 8465.99.0200 c) torno tipicamente copiador ..... 8465.99.0301 d) qualquer outro torno ..... 8465.99.0399 e) máquinas para copiar ou reproduzir ..... 8465.99.0400 f) moinhos para fabricação de farinha de madeira ..... 8465.99.0500 g) máquinas para fabricação de botões de madeira ..... 8465.99.0600 h) outros ..... 8465.99.9900
29.16	Máquinas para aplainar ..... 8461.10.0100 a) ..... 8461.10.9900	32	PEÇAS PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSIÇÕES 8456 A 8465 DA NIM
29.17	Plainas-limadoras ..... 8461.20.0100	32.01	Dispositivos copiadores ..... 8466.30.0100
29.18	Máquinas para escatelar ..... 8461.20.0200	32.02	Divisores de retificação ..... 8466.30.9900
29.19	Outras plainas-limadoras e máquinas para escatelar ..... 8461.20.9900	32.03	Tarraxas de funcionamento automático e contrapontas giratórias: a) para máquinas da posição 8464 da NIM: a.1) de máquinas para trabalhar produtos cerâmicos ..... 8466.91.0100 a.2) de máquinas para trabalhar concreto ..... 8466.91.0200 a.3) de máquinas para o trabalho a frio de vidro ..... 8466.91.0300 a.4) de outras ..... 8466.91.0400 b) para máquinas da posição 8465 da NIM: b.1) de plaina combinada (desengrossadeira-desempoladora) ..... 8466.92.0100 b.2) de máquinas para serrar ..... 8466.92.0200 b.3) de plaina desengrossadeira ..... 8466.92.0301 b.4) de outras plainas ..... 8466.92.0302 b.5) de tupias ..... 8466.92.0303 b.6) de respigadeiras, molduradeiras e talhadeiras ..... 8466.92.0304 b.7) de máquinas para furar ..... 8466.92.0601 b.8) de máquinas para desenrolar madeira ..... 8466.92.0701 b.9) de máquinas para descascar madeira ..... 8466.92.0800 b.10) de máquinas para fabricação de li ou de palha de madeira ..... 8466.92.0900 b.11) de tornos ..... 8466.92.1000 c) de máquinas para usinagem de metais ou ferramentas metálicas da posição 8456 da NIM ..... 8466.93.0101 d) para máquinas da posição 8457 da NIM ..... 8466.93.0200 e) para máquinas da posição 8458 da NIM ..... 8466.93.0300 f) para máquinas da posição 8459 da NIM ..... 8466.93.0400 g) para máquinas da posição 8460 da NIM ..... 8466.93.0500 h) para máquinas da posição 8461 da NIM ..... 8466.93.0600 i) para máquinas das posições 8462 e 8463 da NIM: i.1) de máquinas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar martelos, martelos-pilões e martinets ..... 8466.94.0100 i.2) de máquinas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar ou endireitar ..... 8466.94.0200 i.3) de máquinas extrusoras ..... 8466.94.0300 i.4) de máquinas para esticar fios ..... 8466.94.0400 i.5) de máquinas para esticar tubos ..... 8466.94.0500 i.6) de máquinas (incluídas as prensas) para cisalhar, exceto as máquinas combinadas de punção e cisalhar ..... 8466.94.9900 i.7) de máquinas (incluídas as prensas) para punção ou para chanfrar, incluídas as máquinas combinadas de punção e cisalhar ..... 8466.94.9900 i.8) de máquinas extrusoras ..... 8466.94.9900 i.9) de máquinas para fazer roscas internas ou externas por rolagem ou laminação ..... 8466.94.9900 i.10) de máquinas para trabalhar arames e fios de metal ..... 8466.94.9900 i.11) de trefiladeiras manuais ..... 8466.94.9900 i.12) de máquinas extrusoras ou trefiladoras para fios ..... 8466.94.9900 i.13) de outras máquinas da posição 8463 da NIM, não especificadas ..... 8466.94.9900
29.20	Mandriladeiras ..... 8461.30.0100 a) ..... 8461.30.9900		
29.21	Máquinas para cortar ou acabar engrenagens: a) máquinas para cortar engrenagens ... 8461.40.0100 b) retificadoras de engrenagens ..... 8461.40.9901 c) máquinas para acabar engrenagens, do tipo de abrasivo ..... 8461.40.9902 d) qualquer outra ..... 8461.40.9999		
29.22	Máquinas para serrar ou seccionar: a) serra circular ..... 8461.50.0101 b) serra de fita sem fim ..... 8461.50.0102 c) serra de fita, alternativa ..... 8461.50.0103 d) qualquer outra serra ..... 8461.50.0199 e) cortadeiras ..... 8461.50.0200 Desbastadeiras ..... 8461.90.0100 Filetadeiras ..... 8461.90.0200 Ranhuradeiras ..... 8461.90.0300		
29.23	Outras máquinas-ferramentas da posição 8461 da NIM, não especificadas ..... 8461.90.9900		
29.24	Máquinas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar martelos, martelos-pilões e martinets ..... 8462.10.0000		
29.25	Máquinas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar ou endireitar: a) de comando numérico ..... 8462.21.0000 b) outras ..... 8462.29.0000		
29.26	Máquinas (incluídas as prensas) para cisalhar, exceto as máquinas combinadas de punção e cisalhar: a) de comando numérico ..... 8462.31.0101 a) ..... 8462.31.9900 b) outras ..... 8462.39.0101 a) ..... 8462.39.9900		
29.27	Máquinas (incluídas as prensas) para punção ou para chanfrar, incluídas as máquinas combinadas de punção e cisalhar: a) de comando numérico ..... 8462.41.0000 b) outras ..... 8462.49.0000		
29.28	Prensas: a) hidráulicas, para moldagem de pós metálicos por sinterização ..... 8462.91.0100 b) hidráulicas, não especificadas na NIM ..... 8462.91.9900 c) para moldagem de pós metálicos por sinterização ..... 8462.99.0100		
29.29	Máquinas extrusoras ..... 8462.99.0300		
29.30	Outras máquinas para punção ou para chanfrar ..... 8462.99.9900		
29.31	Linças: a) para esticar fios ..... 8463.10.0100 b) para esticar tubos ..... 8463.10.0200 c) outras ..... 8463.10.9900		
29.32	Máquinas para fazer roscas internas ou externas por rolagem ou laminação ..... 8463.20.0000		
29.33	Máquinas para trabalhar arames e fios de metal ..... 8463.30.0000		
29.34	Trefiladeiras manuais ..... 8463.90.0100		
29.35	Máquinas estiradoras ou trefiladoras para fios ..... 8463.90.0200		
29.36	Outras máquinas da posição 8463 da NIM, não especificadas ..... 8463.90.9900		
30	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR PEDRA, PRODUTOS CERÂMICOS, CONCRETO (BETÃO), FIBROCEMENTO OU MATERIAS MINERAIS SEMELHANTES, OU PARA O TRABALHO A FRIJO DE VIDRO		
30.01	Máquinas para serrar: a) para trabalhar produtos cerâmicos .. 8464.10.0100 b) para trabalhar vidro a frio ..... 8464.10.0200 c) outras ..... 8464.10.9900		
30.02	Máquinas para esmerilhar ou polir: a) para trabalhar produtos cerâmicos .. 8464.20.0100 b) para trabalhar vidro a frio ..... 8464.20.0200 c) outras ..... 8464.20.9900		
30.03	Outras máquinas-ferramentas: a) para trabalhar produtos cerâmicos... 8464.90.0100 b) para trabalhar vidro a frio ..... 8464.90.0200 c) outras ..... 8464.90.9900		
31	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, BORRACHA ENDURECIDA, PLÁSTICOS DURES OU MATERIAS DURES SEMELHANTES		
31.01	Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas: a) plaina combinada (desengrossadeira-desempoladora) ..... 8465.10.0100 b) outras ..... 8465.10.9900		
31.02	Máquinas de serrar: a) circular, para madeira ..... 8465.91.0100 b) de fita, para madeira ..... 8465.91.0200 c) serra de desdobra e serras de tochas múltiplas ..... 8465.91.0300 d) outras ..... 8465.91.9900		
31.03	Máquinas para descascar ou aplainar e para fresar ou moldurar: a) plaina-desengrossadeira ..... 8465.92.0101 b) plaina de 3 ou 4 faces ..... 8465.92.0102 c) qualquer outra plaina ..... 8465.92.0199 d) tupias ..... 8465.92.0200 e) respigadeiras, molduradeiras e talhadeiras ..... 8465.92.0300 f) outras ..... 8465.92.9900		
31.04	Máquinas para esmerilhar, lixar ou polir: a) lixadeiras ..... 8465.93.0100 b) outras ..... 8465.93.9900		
31.05	Máquinas para arquear ou para reunir: a) prensas para produção de madeira com pensada ou placada, com placas aquecidas ..... 8465.94.0100 b) outras ..... 8465.94.9900		
		32.04	Placas universais para tornos ..... 8466.92.1000
		32.05	Tarraxas de funcionamento automático, dispositivos divisores de retificação e de coplagem e contrapontas giratórias ..... 8466.92.1100
		33	FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS OU COM MOTOR, NÃO ELÉTRICO, INCORPORADO, DE USO MANUAL
		33.01	Furadeiras pneumáticas, rotativas ..... 8467.11.0100
		33.02	Outras ferramentas pneumáticas, rotativas ..... 8467.11.9900
		33.03	Martelos ou martinets ..... 8467.19.0100
		33.04	Pistolas de ar comprimido para lubrificação ..... 8467.19.0200
		33.05	Outras ferramentas pneumáticas ..... 8467.19.9900
		33.06	Outras ferramentas com motor incorporado, não elétrico ..... 8467.89.0000
		34	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR, MESMO DE CORTE, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8515; MÁQUINAS E APARELHOS A GÁS, PARA TEMPERA SUPERFICIAL
		34.01	Máquinas de uso manual ..... 8468.10.0000
		34.02	Outras máquinas e aparelhos a gás: a) para soldar materias termoplásticas. 8468.20.0101 b) qualquer outro para soldar ou cortar. 8468.20.0100 c) aparelhos manuais ou pistolas para tempera superficial ..... 8468.20.0201 d) qualquer outro para tempera superficial ..... 8468.20.0299
		34.03	Outras máquinas e aparelhos para soldar



# ARTES DO BOTO

CETÁCEO

VIRA HOMEM, DANÇA, NAMORA E SEDUZ.



(Leia Pág. nº 02)

SUPLEMENTO CULTURAL  
TIPITI

Publicação Cultural do Departamento  
de Imprensa Oficial do Amapá.  
Macapá-Ap, 20-11-91 - Ano I Nº 04

## ARTES DO BOTO

Regina Célia Miranda Tavares

A propósito, é importante ressaltar que a lenda do boto faz parte do vasto acervo folclórico que reflete a imensa capacidade de imaginação e a linguagem maravilhosa do caboclo amazônico.

Personagem de livros, "causos", dramatizações, quadros e até filmes de grande público. Com uma certa dose de humor, tal lenda reproduz temas cifrados do nosso fabulário, o solecismo social, os anais totêmicos, assim como o espírito fatalista e nostálgico que herdamos do índio, do africano e do português.

O boto, mamífero marinho ou de água doce, pertencente a família da baleia e do golfinho, na lenda é considerado um Don Juan, que bem vestido (como um marinheiro) ou na figura de um guerreiro surge às escondidas, sempre em noites de festa para ver sua amada, e quando esta engravida desaparece, sumindo no rio para nunca mais voltar. De certa forma, ele é responsável por muitas ocorrências familiares infelizes, por inúmeros casos de paternidade. Constituiu-se por longo tempo uma réplica do caboclo amazônico a alguns artigos do código penal.

Outro dia, quando visitava uma localidade ribeirinha, em um determinado município do Estado, ouvi um caboclo que dizia: Vou contar um "causo de boto". Não foi nada que me contaram não. Eu vi tudo com estes olhos que a terra há de comer, palavra de honra. É que neste mundo de Deus acontece cada coisa que até parece mentira.

Que formosura! As pernas grossas, os quadris largos, os peitos duros, os olhos pretos, os cabelos negros, era uma mulata simpática. E que sensualidade louca nos lábios carnudos! Que loucura! Quando ria mostrava os dentes alvos e quando falava fechava as pálpebras pestanudas. Fruta do mato, gostosa como quê. Quando andava rebojava tudo. Que bamboleio!

- Virgem Nossa Mãe, que pedaço de mau

caminhol

- Era um perigo. Não havia cabra que resistisse. Credo!

- Quem é essa mulata?

- Sei não.

- Mora por aqui?

- Disque.

Outro informou:

- Moça honrada.

- Foi noiva do filho do delegado. Houve coisa ... Paresque. Sujeito informado e despachado, o filho do delegado. Dizem até que teve na escola de doutô. Você sabe, a escrita ...



Um outro explicou com gravidade:

- É a donzela da ribanceira que o boto pegou.

- Que está falando, parente?

- Foi ela mesma quem contou tudo. O tal boto pegou ela num dia de festa, na última lua nova ...

- Que boto, que nada! Deixe de estória. Foi artes do filho do delegado ...

Mas o garimpeiro não se embaraçou, nem se aborreceu com a revelação.

- Faz mal não. Estou por conta. Caso assim mesmo. Desgraça pouca é bobagem.

### EXPEDIENTE



IMPrensa Oficial do Estado  
do Amapá

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Annibal Barcellos

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
Dr. Pedro Aurélio Penha Tavares

DIRETOR DA IMPrensa Oficial  
Dr. Paulo Roberto Penha Tavares

DIRETORA DO DAC  
Profª. Miraci da Silva Costa

EQUIPE DE EDITORAÇÃO  
Manoel Bispo - Sérgio Figueira - Fernando - Graça Redig  
Eulálio Modesto.

COORDENAÇÃO GERAL DO SUPLEMENTO

Carlos Cantuária

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 08 dias após a publicação.

ASSINATURA

Telefone: (096) 222-5364 - 223-3444 - Ramais  
176 - 177 - 178

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro - Estado do Amapá  
CEP 68900

As matérias para o Suplemento Cultural TIPITI são solicitadas pelo Grupo de Editoração, ficando a critério deste o aproveitamento de colaborações espontâneas. Os conceitos emitidos em textos assinados são de responsabilidade dos respectivos autores.